



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 13 de janeiro de 2022.

À Empresa

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à ARP 041/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, conforme comunicação interna 313/2021/NGP de 03/11/2021 e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou o processo punitivo de nº **17477/2021** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.27 tendo apresentado Defesa Prévia fls.30-31, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa. Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, no qual pleiteia a reconsideração da aplicação de penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **17477/2021**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 47-53 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.54 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se as sanções de Advertência e Multa aplicada à empresa

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$1.036,07 (um mil, trinta e seis reais e sete centavos).**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde